

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2006

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, em Sessão Ordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos(as). Srs(as). Desembargadores(as) Kátia Magalhães Arruda (Presidente), Alcebiades Tavares Dantas, José Evandro de Souza, Márcia Andrea Farias da Silva, Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior, Noélia Maria Cavalcanti Martins e Rocha (Juíza Convocada), e da representante do Ministério Público, a Exma. Sra. Dra. Adriana Maia Holanda Campelo,

Considerando o aumento substancial no consumo de energia elétrica, que tem impacto direto no orçamento destinado ao custeio;

Considerando as dificuldades orçamentárias que vêm sofrendo os órgãos públicos, nos últimos tempos, para fazer face às despesas de natureza continuada;

Considerando que o custo de energia elétrica no período de ponta, compreendido entre 18h00min e 21h00min é dez vezes superior ao dos demais horários, em razão da vulnerabilidade do sistema elétrico;

Considerando que a maioria dos TRT's consultados adotam medida de contenção de gasto de energia elétrica, fixando seus horários até às 18h00min;

Considerando a campanha de racionamento de energia elétrica desenvolvida pelo Tribunal, já em execução;

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 079/2006):

“Art. 1º - Alterar o art. 1º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 101/2005, que passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 1º - O horário de funcionamento do prédio-sede e das Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será das 07h30min às 17h30min, vedado o trabalho fora deste horário, enquanto perdurarem as regras de contingenciamento de energia elétrica’.

Art. 2º - Para o efetivo racionamento do consumo de energia elétrica, deverão ser observadas as seguintes medidas adicionais:

I – executar a limpeza dos prédios no horário compreendido entre as 07h30min e 17h30min, conforme orientação da Secretaria de Coordenação Administrativa, de forma a proporcionar melhor rendimento e maior economia de energia elétrica, cuidando para que as luzes permaneçam acesas tão somente no ambiente e pelo tempo necessário à execução dos serviços;

II – desligar, a partir de 18h00min, a iluminação dos prédios, inclusive das áreas internas, exceto aquela indispensável à manutenção da segurança

III – O SENG deverá estabelecer cronograma de instalação para substituição das centrais de ar condicionados, tanto das VT’s do interior quanto na Sede do TRT, pelos aparelhos tipo Split’s recém-adquiridos por este Tribunal;

IV – O SENG deverá desenvolver estudos que visem à instalação de sensores de presença para iluminação automática de ambiente;

V – A DSG deverá substituir os reatores das luminárias atualmente existentes por reatores eletrônicos, de menor consumo de energia, bem como trocar lâmpadas incandescentes por lâmpadas fluorescentes.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 03/07/2006, revogando-se as disposições em contrário relacionadas à Resolução Administrativa nº 101/2005”.

Por ser verdade, DOU FÉ.

Sala de Sessões. São Luís, 06/junho /2006.

ÉLEN DOS REIS A. B. DE BRITO
Secretária do Tribunal Pleno